

# COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77



**CONTRATO Nº 078/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE E A  
EMPRESA WAGNER CAMILO DE MACEDO.

Contrato de prestação de serviços Artístico que entre si celebram, de um lado nas condições de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Fábio de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Projetada quinze, n.º 11, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 896.498.424-20 e RG n.º 4.679.461 SSP/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, neste ato representada por sua Secretária, Zélia Maria de Andrade, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Projetada Quatro, n.º 10 Loteamento Boa Fé, nesta cidade, portadora do CPF n.º 755.538.134-68 e portadora da cédula de identidade n.º 4251194 SSP/PE, e como **Contratada**, a Empresa **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.711.968/0001-29, com sede na Rua João Carlos Guimaraes, n.º 79, Bairro Afogados, CEP: 50.770-150, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Senhor. Wagner Camilo de Macedo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria José Lima n.º 44, Bairro Bonji, CEP: 50.751-150 Cidade Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.188.234-72 e no RG n.º 4.461.839 SSP-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 041/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o n.º 041/2023 bem como pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços da apresentação artística do cantor **LUAN DOUGLAS** que se apresentará em comemoração as **FESTIVIDADES JUNINAS** do Município de Buenos Aires/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 31 dezembro de 2023, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, n.º 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000  
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:17  
7119680001-  
29

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:171196800129  
DN: c=BR, st=PE, ou=RECIFE, ou=CP-  
Brasil, ou=Secretaria de Educação,  
ou=3216049001145,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - PE, ou=BR FISCAL,  
ou=PE, ou=CPF, ou=WAGNER  
CAMILO DE MACEDO,  
MACEDO:171196800129  
Date: 2023.06.29 14:11:41 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77



Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com as disponibilidades financeiras.

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	VALOR
LUAN DOUGLAS	24/06/2023	BUENOS AIRES/PE (SEDE)	R\$: 40.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO ATIVIDADE - 1339202472.042- APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 - Buenos Aires - PE - CEP 55845-000  
Fone: (81) 3647-1142 - 3647-1144 - E-mail: pmbaires@gmail.com

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:177  
11968000129

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, f=RECIFE, o=ICP-  
Brasil, ou=Videoconferencia,  
ou=33216648000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=CONFEDERAL, ou=RFB, c=BR, st=PE,  
ou=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
Data: 2023.06.21 11:58:03-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Buenos Aires - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

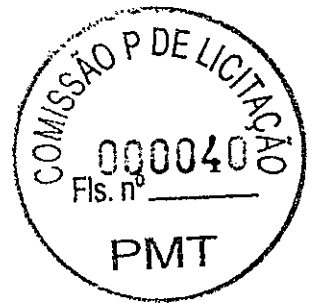
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000  
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO: 177  
11968000129

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:177196800129  
DN: cn=Wagner Camilo de  
Macedo, ou=PE, o=ICP-  
Brasil, ou=licitações, ou=3211687000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - PE,  
ou=EDFEDAL, ou=PE e CNP=11,  
c=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:177196800129  
Data: 2023.06.21 14:21:03 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires - PE a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires/PE, 21 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE**

.....  
Prefeito **José Fábio de Oliveira**

WAGNER CAMILO DE

MACEDO:177119680001

29

Contratante

Manifestado em forma digital por WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
c=RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=WAGNER CAMILO  
DE MACEDO:17711968000129  
Dados: 2023.06.21 14:12:30 -0300'

.....  
**WAGNER CAMILO DE MACEDO**

CNPJ n.º 17.711.968/0001-29

**Wagner Camilo de Macedo**

CPF: 857.188.234-72

Contratada

.....  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Secretária Zélia Maria de Andrade

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000  
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000269

Data e Hora de Emissão

19/07/2023 14:16:42

Código de Verificação

DYKZ-5JHX

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.711.968/0001-29

Inscrição Municipal: 490.293-9

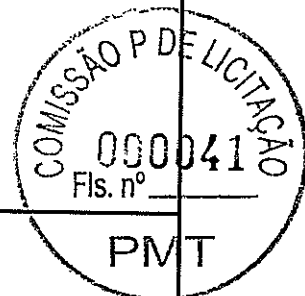
Nome/Razão Social: WAGNER CAMILO DE MACEDO

Endereço: RUA JOAO CARLOS GUIMARAES 79 - AFOGADOS - CEP: 50770-150

Município: Recife

UF: PE

E-mail: jucaproducoeseeventos@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

CPF/CNPJ: 10.165.165/0001-77

Inscrição Municipal: ----

Endereço: PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAUJO PEREIRA 9 - CENTRO - CEP: 55845-000

Município: Buenos Aires

UF: PE

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação artística LUAN DOUGLAS, em comemoração as FESTIVIDADES JUNINAS do Município de Buenos Aires/PE, no dia 24/06/202. No Município de Buenos Aires/PE.

Inexigibilidade N° 041/2023

CONTRATO N° 078/2023

Empresa optante pelo Perse - programa emergencial de retomada do setor de eventos  
Conforme lei federal n° 14.148/2021

dados bancarios  
banco bradesco  
agencia:3202-6  
conta:20277-0

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Buenos Aires - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTES E EVENTOS E A EMPRESA  
WAGNER CAMILO DE MACEDO.

**Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE,** a PREFEITURA DE SIRINHAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, com sede na Rua Sebastião Chaves, nº 432, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Esportes e Eventos o **Sr. MARCIO FERREIRA BEZERRA**, brasileiro, portador do CPF nº 065.024.084-78 e no RG Nº 7.035.453 SDS-PE, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Bastos, 20, Madalena, Recife-PE, e de outro lado, como **CONTRATADA,** a **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.711.968/0001-29, com sede na Rua João Carlos Guimaraes, nº 79, Afogados, Recife/PE, CEP nº 50.770-150, neste ato, representado pelo **Sr. WAGNER CAMILO DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 4.461.839 SSP/PE e do CPF Nº 857.188.234-72, residente e domiciliada na Rua João Carlos Guimaraes, nº 79, Afogados, Recife/PE, CEP nº 50.770-150, representante exclusivo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2023**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a realização da contratação de **WAGNER CAMILO DE MACEDO** para apresentação de **LUAN DOUGLAS** para o **CICLO JUNINO 2023**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no **dia 16 de junho 2023**, no Pátio de Eventos – Sirinhaém/PE, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:177  
11968000129

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO 17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, ou=RELI, o=ICP-  
Brasil, ou=vidproconfrencia,  
ou=3371669900145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ/A1,  
cn=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO 17711968000129  
Data: 2023.06.21 11:17:24 -0300'

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), a ser pago em parcela única após o evento, em até 30 (trinta) dias, e emissão da nota fiscal. ✓

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**2011 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS**  
**2.173 - APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAIS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS**  
**DESPESA 187**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sirinhaém as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**  
Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.500-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

**WAGNER CAMILO DE MACEDO**  
1771968000129

Assinado de forma digital por WAGNER CAMILO DE MACEDO:1771968000129  
DN: cn=BR, st=PE, |n=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=33216689000143, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB  
ou=DFEDERAL, ou=RFB e-CPF, A1  
cn=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:1771968000129  
Dados: 2023.06.21 11:17:42 -03'00'





- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:17

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.380-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-  
Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,  
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
Dados: 2023.06.21 11:18:06 -03'00'

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do Município de Sirinhaém de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Sirinhaém ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Sirinhaém de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:177  
11968000129

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-  
Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1,  
cn=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
Dados: 2023.06.21 11:18:19 -03'00'

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone:(81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



DE LICITAÇÃO  
0047

PMT

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de (INDICAR), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém/PE, 16 de junho de 2023.

**MARCIO FERREIRA BEZERRA**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E EVENTOS  
CONTRATANTE

**WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:177119680  
00129**

Assinado de forma digital por WAGNER CAMILO  
DE MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia, ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=WAGNER  
CAMILO DE MACEDO:17711968000129  
Dados: 2023.06.21 11:18:31 -03'00'

**WAGNER CAMILO DE MACEDO**  
CNPJ Nº 17.711.968/0001-29  
CONTRATADO

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2: \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**  
Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone:(81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

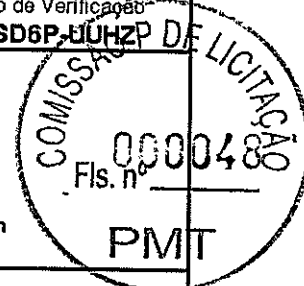
00000265

Data e Hora de Emissão

27/06/2023 09:59:44

Código de Verificação

SD6P-UHZP



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.711.968/0001-29

Inscrição Municipal: 490.293-9

Nome/Razão Social: WAGNER CAMILO DE MACEDO

Endereço: RUA JOAO CARLOS GUIMARAES 79 - AFOGADOS - CEP: 50770-160

Município: Recife

UF: PE

E-mail: jucaproducoeseventos@hotmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL SIRINHAÉM

CPF/CNPJ: 10.292.209/0001-20

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R SEBASTIAO CHAVES 432 - Centro - CEP: 55580-000

Município: Sirinhaém

UF: PE

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação artística de LUAN DOUGLAS para o CICLO JUNINO 2023, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 16 de junho 2023, no Pátio de Eventos e Sirinhaém/PE,

Empresa optante pelo Perse - programa emergencial de retomada do setor de eventos  
Conforme lei federal nº 14.148/2021

dados bancarios  
banco bradesco  
agencia:3202-6  
conta:20277-0

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada  
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Sirinhaém - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

CONTRATO Nº 104/2023

WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:177  
11968000129

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:1771196800129  
Data: 2023.06.20 15:52:32 -03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
SERVIÇOS DE INEXIGIBILIDADE DE Nº  
003 /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE  
UM LADO O MUNICÍPIO DE ESCADA E A  
EMPRESA W.C. PROMOCOES E  
EVENTOS - ME.

O MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GUEVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora dos Santos Silveira, nº 115 - Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e, do outro lado a empresa **W.C. PROMOCOES E EVENTOS - ME**, CNPJ nº 17.711.968/0001-29, situada à Rua João Carlos Guimarães, nº 79, Afogados-PE, cep 50.770-150, aqui representado por seu Representante Legal, Sr. **WAGNER CAMILO DE MACEDO** Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.188.234-72, portador do RG nº 4461839 (SSP-PE), daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Chamamento nº 001/2023, Processo nº 023/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística a de **LUAN DOUGLAS**, no dia **23/06/2023 às 21hs30min – Pólo Escada** neste município, por ocasião do Evento realizado ou apoiado pela Prefeitura de Escada no durante o ano de 2023/2024, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada, Termo de Compromisso e Termo de Chamada pública nº 001/2023, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta de CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

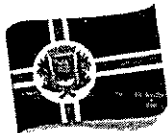
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.



**PREFEITURA DA  
ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

**WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:1771  
1968000129**

Assinado de forma digital por WAGNER  
CAMILO DE MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil,  
ou=vidaeconferencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1,  
cn=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
Data: 2023.06.20 15:31:56 -03'00'



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
  - Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.
- 5.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 5.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração referente à Inexibibilidade nº 003/2023.
- 6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** GERENCIA DE CULTURA  
**ÓRGÃO:** 20 – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 2007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES  
**FICHA:** 371  
**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 13.122.1301.2049.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** GERENCIA DE CULTURA  
**ÓRGÃO:** 20 – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 2007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES  
**FICHA:** 372  
**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 13.122.1301.2049.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**  
**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**



WAGNER  
CAMILO DE  
MACEDO:177  
11968000129

Assinado de forma digital por  
WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-  
Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1,  
cn=WAGNER CAMILO DE  
MACEDO:17711968000129  
Dados: 2023.06.20 15:32:24 -03'00'



9.1 Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual Chamada Pública nº 001/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do departamento de Turismo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:  
I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

VII - Responsabilizar-se pela apresentação das Bandas conforme especificado no Ofício da Diretoria de Turismo, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Escada poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.







PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFS-e**

Número da Nota

00000264

Data e Hora de Emissão

26/06/2023 13:37:01

Código de Verificação

9UI6-NDEP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.711.968/0001-29

Inscrição Municipal: 490.293-9

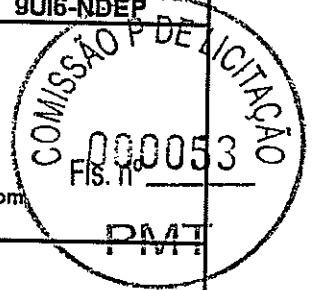
Nome/Razão Social: WAGNER CAMILO DE MACEDO

Endereço: RUA JOAO CARLOS GUIMARAES 79 - AFOGADOS - CEP: 50770-160

Município: Recife

UF: PE

E-mail: jucaproducoeseeventos@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA

CPF/CNPJ: 11.294.303/0001-80

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV Doutor Antonio de Castro 680 - Jaguaribe - CEP: 55500-000

Município: Escada

UF: PE

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação artística de LUAN DOUGLAS, no dia 23/06/2023 ; Pólo Escada neste município, por ocasião do Evento realizado ou apoiado pela Prefeitura de Escada no durante o ano de 2023/2024, no município de Escada-PE.

CONTRATO N° 104/2023 , INEXIGIBILIDADE DE N° 003 /2023

Empresa optante pelo Perse - programa emergencial de retomada do setor de eventos  
Conforme lei federal n° 14.148/2021

dados bancarios  
banco bradesco  
agencia:3202-6  
conta:20277-0

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada  
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Escada - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Número da Nota

**00000255**

Data e Hora de Emissão

**23/02/2023 11:07:58**

Código de Verificação

**AWR9-4MK3**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.711.968/0001-29

Inscrição Municipal: 490.293-9

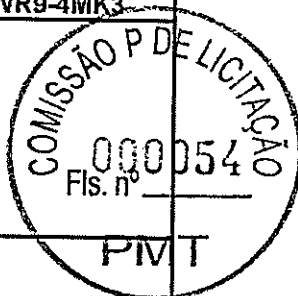
Nome/Razão Social: WAGNER CAMILO DE MACEDO

Endereço: RUA JOAO CARLOS GUIMARAES 79 - AFOGADOS - CEP: 50770-150

Município: Recife

UF: PE

E-mail: jucaproducoeseeventos@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE FEIRA NOVA

CPF/CNPJ: 11.097.243/0001-06

Inscrição Municipal: ---

Endereço: R AV JULIO CARNEIRO 58 - CENTRO - CEP: 65715-000

Município: Feira Nova

UF: PE

E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação da banda Luan douglas , no dia 20 de fevereiro de 2023, por ocasião da tradicional festividade carnavalesca do Município de Feira Nova/PE.

dados bancarios  
banco bradesco  
agencia:3202-6  
conta:20277-0

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Feira Nova - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Número da Nota

**00000374**

Data e Hora de Emissão

**10/07/2019 09:12:07**

Código de Verificação

**FGWL-UGKM**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: 11.653.082/0001-18

Inscrição Municipal: 419.455-1

Nome/Razão Social: JR PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 133 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF: PE

E-mail: ronaldovillao@hotmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CPF/CNPJ: 11.358.124/0001-60

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV. CENTRAL S/Nº - CENTRO - CEP: 56760-000

Município: Tuparetama

UF: PE

E-mail: ---



**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LUAN DOUGLAS, NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2019, NO DIA 06/07/2019, NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE.

BANCO ITAU:  
AGENCIA: 9324  
CONTA: 22154-9

\*OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Tuparetama - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Número da Nota

**00000378**

Data e Hora de Emissão

**11/07/2019 16:18:37**

Código de Verificação

**RABR-VZIC**

2019071115308200018

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: 11.553.082/0001-18

Inscrição Municipal: 419.455-1

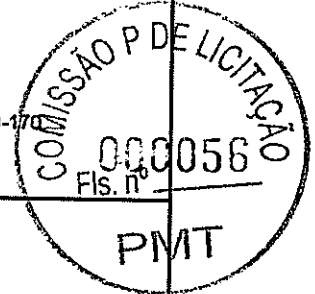
Nome/Razão Social: JR PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 133 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF: PE

E-mail: ronaldovillao@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACA

CPF/CNPJ: 09.680.315/0001-00

Inscrição Municipal: ---

Endereço: RUA JOÃO PESSOA GUERRA S/N, PILAR - Referente prestação de serviço - CEP: 53900-000

Município: Ilha de Itamaracá

UF: PE

E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LUAN DOUGLAS, NO CICLO JUNINO 2019, NO DIA 29/06/2019, NO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ- PE.

BANCO ITAU:  
AGENCIA: 9324  
CONTA: 22154-9

\*OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada  
**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Ilha de Itamaracá - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Número da Nota  
**00000174**  
Data e Hora de Emissão  
**08/07/2022 12:03:04**  
Código de Verificação  
**CUEX-DBVD**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.711.968/0001-29 Inscrição Municipal: 490.293-9  
Nome/Razão Social: **WAGNER CAMILO DE MACEDO**  
Endereço: **RUA JOAO CARLOS GUIMARAES 79 - AFOGADOS - CEP: 50770-160**  
Município: **Recife** UF: PE E-mail: **jucaproducoeseeventos@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**  
CPF/CNPJ: 11.348.570/0001-93 Inscrição Municipal: ----  
Endereço: **PC PRAÇA RAIMUNDO TARGINO FERREIRA 22 - CENTRO - CEP: 56120-000**  
Município: **Verdejante** UF: PE E-mail: ----



**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação artística da banda **LUAN DOUGLAS**, para apresentação no **FESTEJOS DE SÃO PEDRO**, no dia 28/06/2022, no município de Verdejante/PE.

dados bancarios  
banco bradesco  
agencia:3202-6  
conta:20277-0

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada  
**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Verdejante - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Número da Nota  
**00000172**  
Data e Hora de Emissão  
**07/07/2022 11:06:08**  
Código de Verificação  
**9JX3-7KCX**

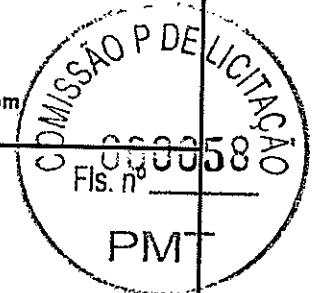
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.711.968/0001-29 Inscrição Municipal: 490.293-9  
Nome/Razão Social: **WAGNER CAMILO DE MACEDO**  
Endereço: **RUA JOAO CARLOS GUIMARAES 79 - AFOGADOS - CEP: 50770-150**  
Município: **Recife** UF: PE E-mail: **jucaproducoeseeventos@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
CPF/CNPJ: 11.049.855/0001-23 Inscrição Municipal: ----  
Endereço: **Rua Demócrito Cavalcanti 144 - Livramento - CEP: 55602-911**  
Município: **Vitória de Santo Antão** UF: PE E-mail: ----



**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação Artística da banda Luan Douglas, no dia 24/06/2022, na Festa Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE

dados bancarios  
banco bradesco  
agencia:3202-6  
conta:20277-0

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00**

Código da Atividade Prestada  
**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Vitória de Santo Antão - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



Secretaria  
de Turismo  
& Lazer



GOVERNO DE  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE PERNAMBUCO



**CONTRATO Nº 265/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA WAGNER CAMILO DE MACEDO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**, e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, CNPJ nº 17.711.968/0001-29, com sede na Rua João Carlos Guimarães, nº 79, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.770-150, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **LUAN DOUGLAS**, no **CARNAVAL DE BELEM DE SAO FRANCISCO**, na cidade de **BELEM DE SAO FRANCISCO/PE**, no dia **12/02/2024**. **CICLO CARNAVALESCO 2024**, em atendimento à solicitação contida na CI nº 383/2024, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	243392-3	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco Bradesco, Agência nº 3202-6, Conta Corrente nº 0020277-0, mediante a entrega da Prestação de Contas pela **CONTRATADA**



e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

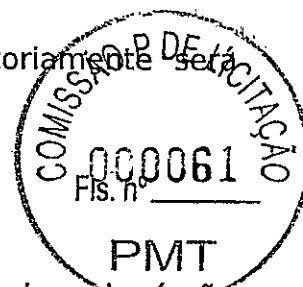
#### **4.1 CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c) Prorrogar "ex-offício" a vigência do presente Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

#### **4.2 CONTRATADA:**

- a) Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b) Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c) Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d) Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e) Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 EMPETUR, sendo:
  - I) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
  - II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
  - III) Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato.
- g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 70 (setenta) minutos;

h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente composta de 10 (dez) integrantes.



## CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;
- 5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;
- 5.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;
- 5.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão à cargo dos servidores: **Sra. VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula Nº 86124-3, na qualidade de **Fiscal** do contrato, e o Sr. **THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS** - matrícula nº. 86147-2, na qualidade de **Gestor** do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- d) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;



**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2024, conforme classificação a seguir:

Programa de Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
				Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B871	0500	3.3.90.39	2024NE000373	12/02/2024	R\$ 40.000,00	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

**INEXIGÍVEL** processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e **PL nº 0482.2024.CPL.II.IN.0238.EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0238 /2024.**

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020



atualizada;

**b)** Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;

**c)** Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;

**d)** Notas Fiscais;

**e)** Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);

**f)** Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução EMPETUR 06/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

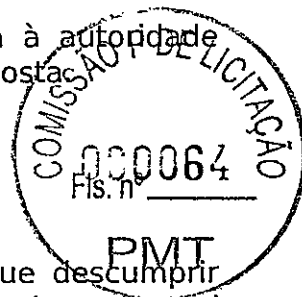
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa

de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO**

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi

lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, 12 de fevereiro de 2024.

P/ CONTRATANTE:

**EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**  
Diretor Presidente



**PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**  
Superintendente da Política de Fomento

**THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS**  
Gestor

**VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Fiscal

P/ CONTRATADA:

**WAGNER CAMILO DE MACEDO**  
Proponente

TESTEMUNHAS:

NOME: **MARIA EMÍLIA TORRES DE LIRA**

NOME: **SAMUEL JUVENICIO RIBEIRO GILLEN**



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Feitosa Lima Aragão**, em 12/02/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



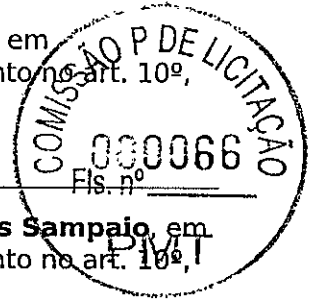
Documento assinado eletronicamente por **Veruska Kiara Oliveira Cavalcanti**, em 12/02/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 12/02/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 12/02/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 12/02/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Torres de Lira**, em 12/02/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Juvêncio Ribeiro Gillen**, em 12/02/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, em 13/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46681430** e o código CRC **74E5F493**.

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000

Unidade Orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Fornecedor - TomeConta

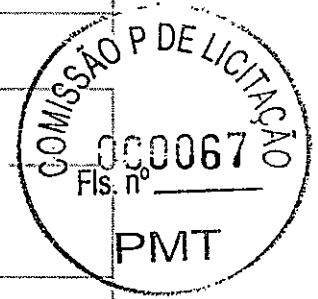
**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DE PESSOA JURIDICA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRACAO: (LUAN DOUGLAS), PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO BLOCO AS CATRAIAS DE PONTA DE PEDRAS, NO DIA 27 DE JANEIRO 2024, DISTRITO DO MUNICÍPIO. CONFORME PROCESSO Nº 533 2023 INEXIGIBILIDADE Nº 320 2023. C.I. Nº 079 2024 TURISMO

**Data Empenho:** 18/01/2024

**CPF/CNPJ do Credor:** 17.711.968/0001-29

**Nome/Razão Social:** WAGNER CAMILO DE MACEDO ME  
WAGNER CAMILO DE MACEDO ME

**Fonte de Recurso:** Recursos não Vinculados de Impostos



**CLASSIFICAÇÃO**

**Função:** Cultura

**Subfunção:** Difusão Cultural

**Programa:** PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

**Ação:** REALIZACOES DE FESTIVIDADES DO CALENDARIO DE EVENTOS

**Categoria Econômica:** Despesa Corrente

**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes

**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO

**TOTAL EMPENHADO: R\$ 40.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	18/01/2024	R\$ 40.000,00